



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 38354 /2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Normatiza o procedimento de regularização de parcelamento do solo.

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

Art. 40, § 5º A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal, quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 1º desse último.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

Considerando o Princípio Do Aproveitamento Dos Atos Processuais, tendência majoritária da doutrina, e jurisprudência de se entender que os atos processuais, quando eivados de nulidades, sejam elas absolutas ou relativas, podem ser aproveitados quando não acarretem prejuízo para as partes e quando atinjam a sua finalidade.

Considerando a aplicação do Princípio da Instrumentalidade das formas e dos atos do processo, verifica-se, como resultado, a irrelevância dos vícios do ato processual, mesmo em caso de nulidade, desde que o ato tenha atingido a finalidade esperada. Da mesma forma caso não se possa aproveitar o ato por completo, a invalidação deve ser restrita ao mínimo necessário, mantendo-se válidas as partes do ato que possam ser aproveitadas.

Considerando a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais, que deve ser efetivada sempre que possível, decorre da aplicação do Princípio da Fungibilidade, sanando as irregularidades e validando os atos aproveitáveis.

DISPÕE:

Art. 1º Os processos de subdivisão já registrados onde há obrigações não estabelecidas ou cumpridas, contrariando a legislação vigente à época, poderá ser regularizado desde que possam ser sanadas as

irregularidades.

Art. 2º Para o levantamento das obrigações do processo a ser regularizado são necessários os seguintes documentos:

I - Abertura de processo SEI de regularização, (SEI de certidão enquanto não disponível o correto) com documentação igual do processo de subdivisão e taxa;

II - Pedido de diretriz viária do lote ao IPPUL;

III - Vistoria da infraestrutura dos lotes;

IV - Relatório de documentação apresentada e faltante.

§ 1º Será feito cálculo da área que falta ser doada ao Município, considerando as doações já efetuadas e a legislação à época do processo.

Art. 3º O relatório de obrigações será a base para apresentação de orçamento e cronograma de obras.

Art. 4º Caso não haja possibilidade de doação de área no local, poderá ser usado o disposto no Art. 47 da Lei nº 11672, de 24 de julho de 2012.

Art 5º Será feita escritura de obrigações, registrada em cartório.

Art. 6º Caso haja liberação de projetos e obras em um dos lotes, deverão as obras estarem concluídas até o Habite-se.

Art. 7º A doação de área deverá estar garantida por hipoteca ou gravada a obrigação em outra matrícula até a efetiva transferência da área, ou equivalente, para o nome do Município.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 30 de março de 2022.



Loteamentos, em 30/03/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 31/03/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7497984** e o código CRC **3BF26843**.

Referência: Processo nº 19.021.049307/2022-11

SEI nº 7497984